



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

LEI 578/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias e os serviços de coleta de entulho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - A utilização de caçambas metálicas estacionárias para a coleta de entulho, no Município de Guapirama, deverá observar no que couber, as disposições do Código de Obras do Município, e os dispositivos desta Lei.

§1º - O serviço de retirada de entulho, provenientes de construções, reformas e outras obras no Município, têm por finalidade mantê-lo limpo, mediante coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

§2º - Para os efeitos desta lei, entulho é um conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos retirados de qualquer obra, provenientes da construção civil.

Art. 2º - Cabe ao particular as remoções de entulhos, terras e sobras de materiais de construção, podendo fazê-lo, respeitadas normas vigentes e de conformidade com esta Lei, para o local determinado previamente ou contratar o serviço de empresas especializadas, cadastradas e autorizadas pelo Município para a atividade.

Art. 3º - É proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, ruas, jardins e demais áreas de uso comum do povo, entulhos, terras ou resíduos sólidos de qualquer natureza, ainda que acondicionados em veículos, carrocerias, máquinas e equipamentos assemelhados, salvo o regulamento nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

§ 1º - Detectado o acúmulo na frente das obras ou locais proibidos, será o responsável intimado a retirá-lo no prazo de 24 horas sob pena de fazê-lo à Prefeitura, cobrando-se o custo correspondente às despesas, em dobro.

§ 2º - Ao infrator serão aplicadas as sanções prevista nesta lei, sem prejuízo da obrigação de limpar o local e da reparação dos danos eventualmente causados aos logradouros públicos ou a terceiros.

Art. 4º - As empresas proprietárias de caçambas metálicas estacionárias que efetuam coleta de entulho no Município, deverão requerer identificação na Secretaria de Obras e Serviços Públicos e ficam obrigadas a atender às exigências estabelecidas na presente lei.

Parágrafo único. Para sua identificação junto a Secretaria de Transportes e Sistema Viário, a empresa deverá apresentar:

- a) requerimento de solicitação;
- b) cópia da inscrição municipal e alvará de funcionamento;
- c) quantidade de caminhões;
- d) quantidade de caçambas.

Art. 5º - Para preservação da segurança, as caçambas metálicas estacionárias deverão observar as seguintes condições:

I - ser padronizadas, estar em bom estado de conservação, conter identificação e dispositivo de segurança, observados os requisitos previstos no anexo I e II que acompanha e integra esta lei;

II - ser colocadas no interior dos imóveis dos quais será coletado o entulho, ou, se por razões técnicas não for possível, será admitida a colocação da caçamba metálica estacionária, exclusivamente em frente ao imóvel onde estejam sendo realizadas as obras e serviços, observada, sucessivamente, a seguinte ordem:

- a) no passeio, quando a obra for executada no alinhamento, desde que o mesmo possua largura mínima de 2,00m (dois metros), observando-se a faixa livre mínima de 1,00 (um metro) junto a linha divisória



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

do imóvel, destinada à circulação de pedestres, sendo vetado seu uso sobre passeio com largura inferior a 2,00m (dois metros);

b) no leito carroçável da via pública, onde haja permissão para estacionamento, fora das esquinas e a mais de 5,00m (cinco metros) do bordo do alinhamento da via transversal e à distância mínima de 30cm (trinta centímetros) e máxima de 50cm (cinquenta centímetros) perpendicular a guia da sarjeta, de modo a permitir o escoamento de águas pluviais, sendo vedada a colocação sobre as caixas coletoras de águas pluviais ou outros dispositivos de drenagem.

c) na via pública com estacionamento proibido, desde que previamente autorizado pela autoridade municipal de trânsito e com sinalização complementar de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º - Na zona central da cidade somente poderão ser estacionadas caçambas em horários, locais e por períodos previamente e expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal .

§ 2º - A prévia autorização da autoridade municipal de trânsito, prevista no inciso II, alínea c, deverá ser solicitada através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, onde conste a localização pretendida, condições, horário, tempo de permanência e identificação da caçamba que será instalada.

§ 3º - É vedado o estacionamento de caçambas nas vias e áreas públicas, quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

§ 4º - Em todos os locais em que possam as caçambas sugerir risco de danos à segurança de veículos e pedestres, sua colocação é proibida.

§ 5º - Os casos não previstos nesta lei serão proibidos, permitindo-se o estudo de casos excepcionais pela Prefeitura, através do setor competente, mediante requerimento da empresa interessada.

Art. 6º - As atuais empresas proprietárias de caçambas metálicas estacionárias que efetuam a coleta de entulho, terão o prazo de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

(trinta) dias para adequação às exigências previstas nesta lei, contado da sua publicação.

Art. 7º - Considerada para os efeitos desta lei como parte integrante do veículo de transporte, a caçamba deverá ser inspecionada, identificada, e emplacada pela Prefeitura através do Departamento ou Secretaria competente, conforme anexo I e II que acompanha a íntegra esta lei.

Parágrafo único. O emplacamento será feito anualmente, de 01 a 31 de janeiro, mediante vistoria e pagamento da "Taxa de Vistoria e Emplacamento".

Art. 8º - O depósito e o transporte em caçambas de entulhos, terras, agregados e qualquer material deve ser executado de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local, devendo ser respeitadas as seguintes exigências:

a) os veículos com a caçamba deverão trafegar com carga rasa, limitada à borda da caçamba, sem qualquer coroamento, com cobertura ou outro dispositivo que impeça a queda de material durante o seu transporte, devendo ter seu equipamento de rodagem limpo, antes de atingirem a via pública;

b) durante a carga e descarga dos veículos, deverão ser adotadas precauções de modo a não gerar riscos às pessoas e veículos em trânsito pelo local;

c) será responsável única a empresa proprietária da caçamba, se em trânsito, o veículo que a carregar ocasionar riscos ou danos às pessoas ou coisas, sendo estas públicas ou particulares.

Parágrafo Único - A remoção de todo material remanescente da carga ou descarga, bem como a varrição ou lavagem do local, deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo proprietário ou executor da obra, podendo ser executado pela Prefeitura Municipal, a seu critério, cobrado o custo correspondente às despesas, somado a uma multa do mesmo valor.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal indicará, mediante alvará, o local para depósito dos entulhos retirados diante de requerimento subscrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

pelo representante legal da empresa, ou pelo particular, que renovará o pedido se a capacidade do depósito autorizado se esgotar.

Parágrafo Único - A colocação dos entulhos em locais não autorizados pela Prefeitura Municipal gera à empresa a cassação de sua inscrição e impedimento de sua atividade, sem prejuízos das medidas legais cabíveis para apreensão dos objetos e equipamentos utilizados no serviço.

Art. 10 - As transgressões às normas previstas nesta lei, geram ao infrator além das sanções já elencadas, sucessivamente, as seguintes penalidades:

I - notificação para que o cumprimento da norma se dê, no prazo de 24 horas, contados da notificação, independente das penas previstas a seguir:

a - multa pelo descumprimento no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais);

b - não sanada a irregularidade, após 24 horas da notificação e persistindo a infração, multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), atualizável monetariamente a cada período de 12 (doze) meses pelo coeficiente de variação do IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, com incidência de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.;

c - após 24 horas da 2ª multa, caso persista a infração a empresa terá o seu alvará de funcionamento suspenso por 30 (trinta) dias, para fins de sanear as irregularidades, e após o decurso desse prazo, o alvará será cassado pelo Poder Público Municipal, com conseqüente interdição da atividade.

Parágrafo Único - A fiscalização a autuação no caso de descumprimento da presente lei será da competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Limpeza Pública.

Art. 11 - As multas previstas no artigo anterior deverão ser recolhidas aos cofres municipais dentro de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de sua imposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito à defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito, meramente devolutivo.

Art. 12 - Os valores aqui não mencionados serão posteriormente regulamentos pelo chefe do Executivo através de Decreto.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2017.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

A N E X O I

Características técnicas a serem observadas para a identificação e afixação de dispositivos de segurança nas caçambas estáticas estacionárias de coleta de entulho.

1. Identificação.

As caçambas deverão:

- a) ser pintadas na cor amarela;
- b) conter numeração com 5 (cinco) dígitos, sendo dois referentes à identificação da empresa e os outros três referentes ao número da caçamba, em ordem seqüencial, de acordo com a quantidade de caçambas da respectiva empresa;
- c) nome e número do telefone da empresa dispostas logo abaixo dos dispositivos de segurança, perfazendo um espaço útil de 50% (cinquenta por cento) da lateral da caçamba, em ambos os lados.
- d) deverá conter nas bordas superiores faixa zebrada em preto com 30cm (trinta centímetros) de altura, em todos os lados, sendo as listras com 10cm (dez centímetros) de largura e espaçamento de 15cm (quinze centímetros), conforme anexo II,

2. Dispositivos de Segurança:

- a) Material - o material a ser utilizado como dispositivo de segurança deverá atender as características técnicas previstas para esse fim, especificadas no Anexo da Resolução nº 132, de 02 de abril de 2002, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- b) Local de afixação: os dispositivos deverão ser afixados na parte frontal, nas laterais e traseira da caçamba, a 30 (trinta) centímetros abaixo da borda superior, alternando as cores vermelho e branca, dispostos horizontalmente e distribuídos de modo uniforme, num total de 3 (três) dispositivos em cada lateral e 4 (quatro) dispositivos na parte traseira e frontal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

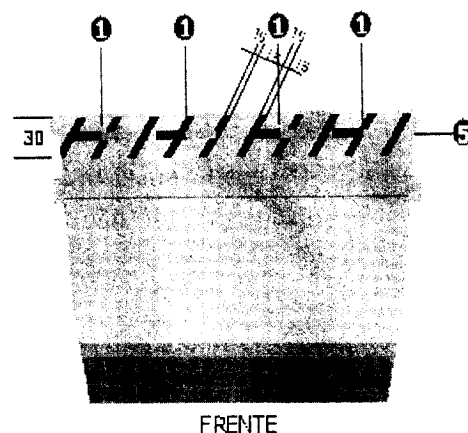
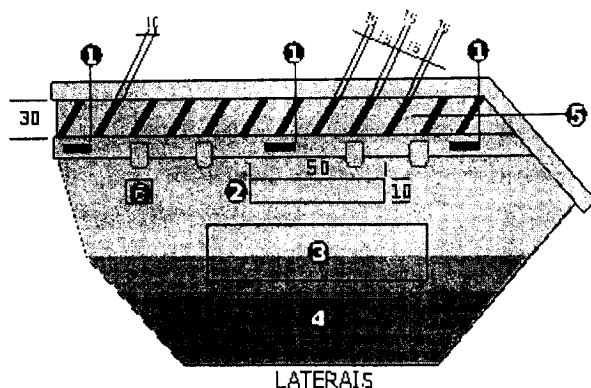
www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

c) Forma de afixação: os dispositivos deverão ser afixados na superfície da caçamba por meio de parafusos, rebites, ou auto-adesivos, desde que a afixação seja permanente.

ANEXO II

PADRONIZAÇÃO DAS CAÇAMBAS



- ① Dispositivo DE SEGURANÇA REFLETIVO (Padrão redução N.º 132 CONTRAN)
- ② Espaço para IDENTIFICAÇÃO da EMPRESA e CAÇAMBA (Números Arial h. 10cm)
- ③ Espaço para o nome da EMPRESA
- ④ Espaço para o TELEFONE DA EMPRESA
- ⑤ Área ZEBRADA
- ⑥ Espaço destinado ao emblema de vitória

